



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COLINAS-TO

Código 156620241633

QUARTA, 24 DE ABRIL DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 1566

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 - Centro

Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 1.520, de 02 de março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

►Gabinete do Prefeito	2
PORTARIA DE DIÁRIAS N° 189/2024, de 23 de Abril de 2024.	2
PORTARIA DE DIÁRIAS FMS N° 191/2024, de 23 de ABRIL de 2024.	2
PORTARIA DE DIÁRIA FMS N° 190/2024, de 23 de Abril de 2024.	2
►Secretaria de Educação	2
TERMO DE COOPERAÇÃO T. E F. N.º 09/2024 P. SE S. N.º 08708/2024	2
►Secretaria de Planejamento e Gestão e Finanças	4
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	4
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	5
PORTARIA ADMINISTRATIVA N°. 008/2024/PMCO/TO	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	6
►IPASMU-CO	6
PORTARIA N° 282, de 24 de abril de 2024.	6
PORTARIA N° 23, de 24 de abril de 2024.	7

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

156620241633

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 189/2024, de 23 de Abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Sr. Valmir Jose Araujo, servidor deste município, matrícula funcional Nº 155, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024 PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO DE COLINAS PARA DAR SUPORTE AOS EVENTOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.. RESOLVE: I - Autorizar o Sr. Valmir Jose Araujo, servidor deste município, matrícula funcional Nº 155, lotado na Secretaria Municipal de Saúde NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024 PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO DE COLINAS PARA DAR SUPORTE AOS EVENTOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.. II - Fica autorizado a conceder 01(uma) diária, no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), com valor total de R\$100,00 (cem reais), para custeio de despesas com alimentação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 23 de Abril de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIAS FMS Nº 191/2024, de 23 de ABRIL de 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Sr. CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Sr. Antônio Jose Nascimento de Araujo Cardoso, servidor deste município, matrícula funcional Nº 19.369, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, PARA TRANSPORTAR O PACIENTE EDSON MATIAS DE OLIVEIRA PACIENTE ONCOLOGICO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME (PET-SCAN) EM IMPERATRIZ MARANHÃO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024 RESOLVE: I - Autorizar o Sr. CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Sr. Antônio Jose Nascimento de Araujo Cardoso, servidor deste município, matrícula funcional Nº 19.369, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, PARA TRANSPORTAR O PACIENTE EDSON MATIAS DE OLIVEIRA PACIENTE ONCOLOGICO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME (PET-SCAN) EM IMPERATRIZ MARANHÃO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024 II - Fica autorizado a conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), com valor total de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais)para custeio de despesa com alimentação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 23 de Abril de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA FMS Nº 190/2024, de 23 de Abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.820 de 17 de Dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Sr. Waldemir Teotonio de Araujo, servidor deste município, matrícula funcional Nº

17979, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 18 e 20 de Abril de 2024 PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO DE COLINAS TO PARA DAR SUPORTE AOS EVENTOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.. RESOLVE: I - Autorizar o Sr. Waldemir Teotonio de Araujo, servidor deste município, matrícula funcional Nº 17979, lotado na Secretaria Municipal de Saúde nos dias 18 e 20 de Abril de 2024 PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO DE COLINAS TO PARA DAR SUPORTE AOS EVENTOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.. II - Fica autorizado a conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), com valor total de R\$200,00 (duzentos reais), para custeio de despesas com alimentação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 23 de Abril de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 09/2024

PROTOCOLO SE SUITE N.º 08708/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - (SEBRAE/TO), E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS.

.I. - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO-04, nº. 01, Palmas - TO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 028.962.111-95, portador da Cédula de Identidade nº 933.879 - 2ª via SSP TO, residente e domiciliado na 305 Sul, Al 10 QI 05 CJ HM 4 SN Plano Diretor Sul, CEP 77015 428, Palmas- TO, e por seu Diretor Técnico, ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº. 626.502.111-72, portador do RG nº 760 001 SSP TO, residente e domiciliado, na ARSO 22 QD 04 S/N Lote 19 Al 14 - CEP 77015-250 Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, doravante denominado simplesmente SEBRAE/TO.

.II. - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pelo MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.244.984/0001-06, com sede na Rua 23 A, nº. 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, MARCOS MOTA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, residente e domiciliado em Colinas do Tocantins, doravante denominado PARTICIPE.

Têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, com base na Instrução Normativa Nº 37/00 - Projetos, Parcerias e Convênios do SEBRAE/TO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto a participação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS na Missão Técnica para BETT EDUCAR - o maior evento de educação e tecnologia da América Latina, que acontecerá na Expo Center Norte, São Paulo/SP, no período de 23 a 26 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São Atribuições do SEBRAE/TO:

- .a). Construir junto com os demais partícipes o conceito do evento;
- .b). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos demais partícipes para que o evento atenda os interesses institucionais das partes;

.c). Proporcionar as facilidades necessárias para que o evento seja realizado dentro de padrões de qualidade e dentro das normas estabelecidas pelo SEBRAE;

.d). Acompanhar a execução do trabalho a ser desenvolvido;

.e). Efetuar as contratações/despesas para que o evento seja realizado dentro dos padrões de qualidade do SEBRAE/TO;

.f). Efetuar os pagamentos das despesas contratadas, os quais somente serão autorizados, mediante o que reza a forma de contratação e de pagamento do SEBRAE Tocantins;

.g). Comunicar formalmente aos partícipes toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste evento;

.h). Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos partícipes;

.i). Notificar, por escrito, aos partícipes, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados, os

entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24h (vinte quatro horas) úteis;

.j). Fornecer e colocar à disposição dos partícipes todos os elementos e informações legais que se fizerem

necessários à execução dos serviços;

.k). Apresentar nota fiscal em nome dos partícipes para o repasse dos recursos previstos neste Termo de Cooperação Técnico e Financeiro. 2.2. São atribuições do partícipe FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS

.a). Corroborar junto ao SEBRAE/TO o conceito do evento;

.b). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SEBRAE/TO para que o evento atenda os interesses de ambas as partes;

.c). Efetuar o repasse financeiro, como contrapartida desta parceria, conforme estabelecido neste Termo

de Cooperação Técnico e Financeiro;

.d). Apresentar toda documentação dentro de prazos de validade e exigências legais para a constituição

deste Termo de Cooperação Técnico e Financeiro;

.e). Notificar ao SEBRAE/TO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste termo de cooperação técnico e financeiro para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

.f). Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados;

.g). Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Cooperação Técnico e Financeiro;

.h). Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados;

.i). Apresentar os documentos legais para constituir Termo de Cooperação Técnico e Financeiro;

.j). Não assumir qualquer despesa em nome e por conta do SEBRAE/TO, sem prévia e expressa autorização;

.k). Informar imediatamente ao SEBRAE/TO toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução desse Termo de Cooperação Técnico e Financeiro, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema;

.l). Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pelo SEBRAE/TO;

.m). Manter entendimento com a coordenação geral do evento junto à

Unidade executora, objetivando evitar transtornos e atrasos na realização deste evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando definido o repasse de 50% (cinquenta por cento) por cada partícipe, de maneira que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS repassará o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do SEBRAE/TO, mediante depósito bancário em conta de sua titularidade (Banco do Brasil / Agência: 1505-9 / Conta corrente: 1348-X), onde totalizará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), consoante especificado no Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da última assinatura digital, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência, observando o prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, a qualquer título, na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não terão relação jurídica de qualquer natureza com o SEBRAE/TO, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro os vínculos decorrentes e os respectivos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das ações em andamento e dos direitos de terceiros, com a apuração e liquidação de eventuais direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

7.1. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração dos termos deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

.a.) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;

.b.) Paralisação do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sem justa causa;

.c.) Reiteração de falhas na execução.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O SEBRAE/TO e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS - FME, neste ato, são considerados CONTROLADORES INDEPENDENTES, e devem cumprir a Lei Federal Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD - no âmbito da execução do objeto deste Termo em relação ao tratamento de dados pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

9.2. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS, por intermédio de seus representantes, parceiros, empregados, prepostos e prestadores de serviços subcontratados, declaram estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis pela LGPD e obrigam-se a não tratar, utilizar, comunicar, revelar, compartilhar, vender, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os dados pessoais ou elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir da execução do objeto do presente Termo.

9.3. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS se comprometem a dar pleno conhecimento aos seus representantes,

parceiros, empregados, prepostos e prestadores de serviços subcontratados, das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Sistema Sebrae, disponível em: <https://minio-cpe.sebrae.com.br/documento/politicaprivacidade.pdf>.

9.4. Cada CONTROLADOR (SEBRAE/TO e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS) responderá por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados ao outro CONTROLADOR ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da LGPD ou de qualquer outra legislação de proteção de dados e privacidade e segurança da informação.

9.5. O SEBRAE/TO não autoriza o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS a tratar, utilizar, compartilhar, ceder, transferir ou comercializar no todo ou em parte eventuais dados pessoais ou elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir da execução do objeto do presente Termo.

9.6. Na hipótese da ocorrência de um incidente de segurança causado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS na qualidade de CONTROLADORES INDEPENDENTES, que envolva dados pessoais ou elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir da execução do objeto do presente Termo, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS será a única responsável por adotar as medidas técnicas e administrativas para mitigar possíveis danos causados aos titulares, resguardando integralmente a imagem do SEBRAE/TO perante os titulares, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados/ANPD e demais órgãos reguladores, fiscalizatórios e/ou judiciais.

9.7. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da LGPD, os CONTROLADORES (SEBRAE/TO e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS) devem adotar, em relação aos dados pessoais, práticas de compliance e medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.8. Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento qualificados como CONTROLADORES perante a LGPD, incluindo, mas não se limitando ao atendimento aos direitos dos titulares, serão atribuídas de forma independente aos CONTROLADORES, conforme suas respectivas finalidades de tratamento.

9.9. O titular de dados pessoais poderá exercer seus direitos em face dos CONTROLADORES (SEBRAE/TO e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS), sendo cada qual responsável pelo atendimento aos titulares em seus respectivos canais de atendimento.

9.9.1. Os CONTROLADORES (SEBRAE/TO e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS) devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação dos incidentes de segurança que porventura venham a ocorrer.

9.9.2. Caso o objeto do presente Termo envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da LGPD, deverão ser observadas pelos CONTROLADORES (SEBRAE/TO e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS) ao longo de toda a vigência deste termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

9.9.3. Fica garantido ao SEBRAE/TO, na qualidade de ORGANIZADOR DO EVENTO o direito à denunciação da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido conduzido ou determinado pelos PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Colinas do Tocantins/TO para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem

como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS:

Palmas - TO, 22 de abril de 2024

Pelo SEBRAE/TO

Rérison Antônio Castro Leite

Diretor Superintendente

Rogério de Ramos de Souza

Diretor Técnico

MARCOS MOTA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal
de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024/PMCO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.009/2024/PMCO/TO

PROTOCOLO Nº2433/2024

A Agente de Contratação Cleidiana Honório Ribeiro, nomeada através da Portaria Nº77, de 02 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº009/2024, sob Nº2433/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2024/PMCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo do art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Nº009/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº2433/2024.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretária Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso I - contratação de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa TECNOLOGIA E

GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº07.797.967/0001-95, no valor de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais), ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. JOSEMAR CARLOS CASARIN, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida **RATIFICAÇÃO**.

Colinas do Tocantins/TO, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.

Cleidiana Honorio Ribeiro.

Agente de Contratação.

Portaria Nº76/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito do Município de Colinas, Estado do Tocantins, o senhor **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2024/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº009/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº2433/2024, com fundamento no artigo art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso I - contratação de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que a empresa TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por Inexigibilidade (art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021).

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa TECNOLOGIA E

GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº07.797.967/0001-95, no valor de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais), ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº07.797.967/0001-95;
3. AUTORIZO a Secretaria Adjunta de Licitação a lavrar o competente instrumento de formalização da contratação (contrato) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

Colinas do Tocantins/TO, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.

JOSEMAR CARLOS CASARIN.

Prefeito Municipal

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 008/2024/PMCO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2024/PMCO/TO

PROTOCOLO Nº2433/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024/PMCO/TO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso I da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2024/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº009/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº2433/2024, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso I - contratação de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que a empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS - ISB CURSOS, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por Inexigibilidade (art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº14.133/2021): os serviços são técnicos profissionais especializados, têm natureza singular e a empresa detém notória especialização.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº07.797.967/0001-95, no valor de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 3º RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública de Colinas do Tocantins/TO, cujo valor total é de R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Colinas do Tocantins/TO, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024.

JOSEMAR CARLOS CASARIN.

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-CO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-CO Nº 019/2024

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, realizará Dispensa de Licitação, com critério de

julgamento de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável.

Data de início da recepção das propostas: 24/04/2024 até às 10:00.

Data final de recepção das propostas: 30/04/2024 até às 07:30.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Colinas do Tocantins/TO. O aviso encontra-se no site oficial: <https://colinas.to.gov.br>

Colinas do Tocantins/TO, aos 24 de abril de 2024.

HUGO LOBO VILELA

Secretária Municipal de Administração

IPASMU-CO

PORTARIA Nº 282, de 24 de abril de 2024.

"Retificação da PORTARIA Nº 102, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DO nº 1320, de 13 de fevereiro de 2023, retificada pela Portaria nº131, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DO nº 1324, de 23 de fevereiro de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto no art. 70, I e IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do IPASMU-CO, ao Requerimento Administrativo, que versa sobre a revisão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial de Professora da servidora **Selma Aparecida Donizete Fogaça Defavari**;

Considerando a necessidade de adequar o valor dos proventos da referida aposentadoria ao valor integral da última remuneração da servidora, conforme estabelecido na legislação previdenciária vigente;

Considerando a determinação constante no despacho da Presidência do IPASMU-CO, exarado sob o nº 12/2024, de 19 de abril de 2024, que determinou a retificação da PORTARIA Nº 102, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DO nº 1320, de 13 de fevereiro de 2023, retificada pela Portaria nº 131, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DO nº 1324, de 23 de fevereiro de 2023, que concedeu a referida aposentadoria à servidora Selma Aparecida Donizete Fogaça Defavari;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 102, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DO nº 1320, de 13 de fevereiro de 2023, retificada pela Portaria nº 131, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DO nº 1324, de 23 de fevereiro de 2023, passando a vigorar nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 2º. A servidora fará jus a um salário de benefício com proventos integrais inerentes ao cargo, no valor de **R\$ 7.857,32** de acordo com o art. 24 da Lei 924/2005 e art. 40, §1º, III da Constituição Federal de 1988."

Lê-se:

"Art. 2º. A servidora fará jus aos proventos na totalidade da sua remuneração no cargo efetivo, observado o limite previsto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal (na redação da E.C. 41/2003), totalizando

assim o montante de **R\$8.971,75 (oito mil novecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, distribuídos da seguinte forma: vencimento base de R\$ 7.459,24 (sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), anuênio correspondente a R\$1.368,20 (mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e gratificação por titularidade de R\$144,31 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).”

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins – IPASMU-CO, deverá liquidar as diferenças salariais recebidas a partir da concessão do benefício.

Art. 3º. As demais disposições constantes nas Portarias mencionadas permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Portaria nº 131, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DO nº 1324, de 23 de fevereiro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, 24 de abril de 2024.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO

PORTARIA N° 23, de 24 de abril de 2024.

“Retificação da PORTARIA IPASMU-CO N° 14, de 25 de janeiro de 2024, publicada no D.O. nº 1522, de 16 de fevereiro de 2024.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO - IPASMU-CO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, §7º, I e II da CRFB/88, com redação da E.C. 41/2003 c/c artigos 11, 27 e 27-A da Lei Municipal nº 924/2005;

Considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do IPASMU-CO, que versa sobre a revisão da **PENSÃO POR MORTE** à senhora **Deusina da Costa Sobrinho**, na categoria de beneficiária, especificamente na qualidade de cônjuge, do segurado falecido **Sr. Claudionor Alves Sobrinho**

Considerando a necessidade de adequar o valor dos proventos da referida pensão por morte ao valor integral da última remuneração do servidor, conforme estabelecido na legislação previdenciária vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA IPASMU-CO N° 14, de 25 de janeiro de 2024, publicada no D.O. nº 1522, de 16 de fevereiro de 2024, passando a vigorar nos seguintes termos:

Onde se lê:

“**Art. 1º. Conceder PENSÃO POR MORTE** à senhora **Deusina da Costa Sobrinho**, na categoria de beneficiária, especificamente na qualidade de cônjuge, do segurado falecido **Sr. Claudionor Alves Sobrinho**, servidor efetivo ativo, ocupava o cargo de agente comunitário de saúde, Nível III, Letra D, com carga horária de 200 horas, matriculado sob o nº 1312 e falecido em 07/11/2023.

Art. 2º. A pensionista fará jus a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido, que correspondem a R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), retroagindo seus efeitos a data do óbito do servidor (07/11/2023) e pago em caráter vitalício, conforme determina a legislação.

Composição dos Proventos:	
Salário Base	R\$2.640,00
Total	R\$2.640,00”

Lê-se:

“**Art. 1º. Conceder PENSÃO POR MORTE** à senhora **Deusina da Costa Sobrinho**, na categoria de beneficiária, especificamente na qualidade de cônjuge, do segurado falecido **Sr. Claudionor Alves Sobrinho**, servidor efetivo ativo, ocupava o cargo de agente comunitário de saúde, **Nível IV**, Letra D, com carga horária de 200 horas, matriculado sob o nº 1312 e falecido em 07/11/2023.

Art. 2º. A pensionista fará jus a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor falecido, que correspondem a **R\$ 3.285,34 (três mil duzentos e oitenta e cinco e trinta e quatro centavos)**, retroagindo seus efeitos a data do óbito do servidor (07/11/2023) e pago em caráter vitalício, conforme determina a legislação.

Composição dos Proventos:	
Salário Base	R\$ 3.285,34
Total	R\$ 3.285,34”

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins – IPASMU-CO, deverá liquidar as diferenças salariais recebidas a partir da concessão do benefício.

Art. 3º. As demais disposições constantes na portaria mencionada permanece inalterada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à PORTARIA IPASMU-CO N° 14, de 25 de janeiro de 2024, publicada no D.O. nº 1522, de 16 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, 24 de abril de 2024.

João Paulo Ribeiro Pontes
Diretor Presidente do IPASMU-CO

Homologo:

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins/TO

5640144334756757624

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

Setor responsável pela publicação e assinatura digital
Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 - Setor Aeroporto - Anexo II
E-mail: administracao@colinas.to.gov.br
Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Maria Clara Guimarães

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Hugo Lobo Vilela (Portaria Nº 205, de 17 de abril de 2023)

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



5640144334756757624